



**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 214/2023-PMC**

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico (SRP) Nº 9/2023-049/PMC.

**TIPO:** Menor Preço Por Item.

**OBJETO:** Registro de Preços para eventuais aquisições de equipamentos e materiais de fisioterapia para atender demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Curionópolis/PA.

**UNIDADE GESTORA REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Saúde.

**RECURSOS:** Erários municipal e/ou federal.

**PARECER Nº 06/2024 – CONGEM.**

## **1. PREÂMBULO**

Trata-se o presente parecer de análise de conformidade acerca de Processo Administrativo Licitatório nº 214/2023-PMC, na modalidade Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2023-049/PMC, do tipo Menor Preço por Item, requerido pela Secretaria Municipal Saúde, cujo objeto é o registro de preços para eventuais aquisições de equipamentos e materiais de fisioterapia para atender demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Curionópolis/PA, instruído pela unidade gestora requisitante e pela Comissão Permanente de Licitação (CPL/PMC), conforme especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e seus anexos.

O presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização do certame respeitaram os princípios do Direito Administrativo, bem como visa avaliar a proposta vencedora e suas conformidades com os preceitos do edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo foi autuado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 746 (setecentas e quarenta e seis) laudas, reunidas em 02 (dois) volumes, assim distribuídas:

| VOLUME | LAUDAS CORRESPONDENTES                                                |
|--------|-----------------------------------------------------------------------|
| I      | 01-437 (um a quatrocentos e trinta e sete)                            |
| II     | 438-746 (quatrocentos e trinta e oito a setecentos e quarenta e seis) |

**Tabela 1** – Divisão dos volumes do processo administrativo licitatório do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2023-049/PMC.

Isto posto, passemos à análise.

## 2. DA FASE INTERNA

*Prima facie*, cumpre-nos conceituar algumas terminações a serem utilizadas neste parecer, a começar pela fase interna do processo licitatório, que é a sequência ordenada de atos administrativos praticados no âmbito exclusivo do Poder Público, visando embasamento ao certame.

Nesta etapa define-se o objeto e são construídos o edital, o termo de referência e todos os demais documentos necessários à instrução processual alinhada à legislação em vigor, para então apresentar o processo licitatório ao público em geral através de edital de publicação, fato este que marca a fase externa da licitação.

Preceitua o *caput* do Artigo 38 da Lei 8.666/1993 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que tange à fase interna do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2023-049-PMC** constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária, conforme será melhor explicitado ao curso da presente análise.

### 2.1. Da definição do Objeto

O primeiro passo na instrução do processo de licitação é a requisição do objeto, que passa a existir a partir da detecção de uma necessidade pela Administração Pública; ao decidir

adquirir um bem ou contratar um serviço, a Administração necessita expor detalhadamente o que precisa, descrição esta que irá compor a definição do objeto.

Neste intuito, a unidade gestora produz um documento de formalização da demanda, definindo a real necessidade do objeto em suas características qualitativas e em seus quantitativos, a fim de que a contratação satisfaça plenamente as necessidades da administração, evitando a compra em número excessivo ou bens de natureza inferior ou inadequada às demandas do órgão e, conseqüentemente, o desperdício de recursos públicos.

Em caso da solicitação de inicial por departamento especializado, faz-se necessária a aprovação e ratificação formal dos termos do pedido pelo titular da secretaria requisitante.

A definição do objeto é condição de legitimidade da licitação sem a qual não pode prosperar o procedimento licitatório, qualquer que seja a modalidade de licitação. É assim, porque sem ela torna-se inviável a formulação das ofertas e o seu julgamento, tornando irrealizável o contrato subsequente.

*In casu*, trata-se o objeto de registro de preços para eventuais aquisições de equipamentos e materiais de fisioterapia para atender demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Curionópolis/PA.

A considerar as características do objeto, a competência para realizar o levantamento dos itens a serem licitados, as unidades de medida e os quantitativos para cada item é da unidade gestora requisitante do pregão ora em análise, a qual define o *quantum* do objeto lhe cabe, a partir de sua realidade e os serviços nela prestados.

Compulsando os autos, observa-se que a unidade gestora requisitante – a Secretaria Municipal de Saúde – se desincumbiu do seu mister demonstrando a real necessidade da administração ao apresentar os itens e seus respectivos quantitativos referentes ao objeto ora em análise por meio da Solicitação de Despesa nº 20231010002 (fls. 22-28).

## **2.2. Da Competência dos Agentes**

A Lei nº 1.183, de 08/01/2021 determina, em seu artigo primeiro, que “*A execução administrativa, orçamentária e financeira, no âmbito do Poder Executivo Municipal será exercida de forma descentralizada, sendo que órgãos da administração direta e indireta constituirão unidades orçamentárias, investidas do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou derivados, bem como de executar o orçamento autorizado para si e,*

*ainda, gerir e fiscalizar contratos, convênios e outros instrumentos correlatos de sua competência.”*

*Prevê ainda em seu parágrafo único que “Cada unidade orçamentária será dotada de autonomia administrativa e financeira e executará o orçamento autorizado para si, sendo de responsabilidade de seu titular essa execução, em todos os atos”.*

Integradas aos autos encontram-se cópias reprográficas da Lei Municipal 1.183, de 08/01/2021 (fls. 30-33), que dispõe sobre competências das unidades orçamentárias gestoras e ordenadoras de despesas públicas para a execução administrativa, orçamentária e financeira, no âmbito do Poder Executivo municipal; da Portaria nº 01, de 04/01/2021, que nomeia a Sra. Elizeth Rodrigues Almeida Abreu para o cargo de Secretária Municipal de Saúde (fl. 29); e, da Portaria nº 14, de 06/06/2023, que nomeia os membros da Comissão Permanente de Licitação de Curionópolis (fl. 178).

Conclui-se, desta feita, que a ordenadora de despesas da unidade gestora requisitante, juntamente com os membros da Comissão Permanente de Licitação, estão dotados de autonomia outorgada pela representante máxima do Poder Executivo para conduzir o processo administrativo licitatório em análise.

### **2.3. Da Justificativa para Contratação**

Para que a licitação tenha andamento, a autoridade competente precisa avaliar a conveniência e oportunidade da contratação, consubstanciando tal demanda em documento próprio explanando a real necessidade de aquisição do objeto.

A Lei nº 10.520, de 17/07/2002, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, assim dispõe acerca do tema:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

Nesse sentido, a Secretária Municipal de Saúde – Sra. Elizeth Rodrigues Almeida Abreu – na qualidade de ordenadora de despesas da unidade gestora requisitante do registro de



preços ora em análise, subscreve justificativa para a contratação (fls. 07-08) nos seguintes termos, *ipsis litteris*:

“Tendo em vista a necessidade premente de a Administração Pública dar continuidade as atividades administrativas rotineiras, em atendimento ao Art. 37º, da Constituição Federal, o qual bem versa sobre o princípio vinculante da eficiência da administração pública, justifica-se para a solicitação em tela baseia-se no atendimento das necessidades dos estabelecimentos de SAÚDE que possuem no município de Curionópolis/PA, haja vista que a aquisição dos equipamentos são de suma importância, pois, fornecerá as equipes de SAÚDE, estrutura básica para o desenvolvimento das atividades no ambiente de trabalho e segurança ao usuário, proporcionando melhores condições de trabalho aos profissionais, visando também, a reposição e a renovação dos materiais desgastados decorrentes de uso natural.

Justificamos a necessidade da contratação, tendo em vista a grande demanda desta Secretaria Municipal de Saúde por constituir como itens de necessidades básicas para o pleno funcionamento das atividades do Município. Nesse sentido e no intuito de facilitar a aquisição dos materiais ora solicitados, torna-se imprescindível a necessidades da aquisição dos itens relacionados com a finalidade de atender as necessidades das equipes de Saúde, bem como atender os munícipes com qualidade e segurança.

A aquisição dos materiais/equipamentos faz-se necessária, tendo em vista a modernização e melhor atendimento aos pacientes que utilizam o centro de especialidades do município, uma vez que, esses materiais/equipamentos irão proporcionar a prevenção e a reabilitação e um melhor atendimento de qualidade aos munícipes atendidos.

Existem diversas modalidades de licitação, sendo o pregão a mais recente. Instituído pela Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, o pregão deve ser utilizado para aquisição de bens e serviços comuns de qualquer valor. A sua forma eletrônica, regulamentada pelo Decreto nº. 10.024, de 20 setembro de 2019, é preferencial, sendo obrigatória a justificativa para uso na forma presencial.

A opção pela modalidade de pregão eletrônico consagra os princípios da ampla competitividade, concorrência e obtenção da proposta mais vantajosa à Administração. Desse modo, a possibilidade de competição entre empresas de qualquer estado, amplia as participações e ofertas aos itens objeto da licitação.

Justifica-se a necessidade da realização de Pregão para dar cumprimento ao art. 1º do Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, ainda, em face das peculiaridades da contratação. Existe a necessidade de realização do Registro de Preços, sendo o Pregão uma das formas permitidas para sua efetivação. Optou-se pelo Registro de Preços pela dificuldade de mensurar exatamente a quantidade a ser utilizada neste tipo de serviço durante o ano, com amparos no art. 3º do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

O pregão, em sua forma eletrônica, é a modalidade de licitação que se destina à aquisição de bens e serviços comuns, na qual a disputa entre os licitantes é realizada por meio de oferta de lances à distância, em sessão pública, efetuada em sistema comunicado à internet.



A realização do certame se dará por meio de Pregão, consoante ao Art. 1º da Lei nº 10.520/02, por se tratar de bens de natureza comum.

§ 1º Consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado.”

A este ponto impende-nos registro acerca da discricionariedade inerente ao ordenador de despesas, por ser exercício de poder que lhe faculta decidir pela realização, ou não, de ato administrativo. Desta feita, não obstante eventual assessoramento recebido, o ordenador de despesas goza de independência em sua atuação.

Isto posto, registra-se que a Controladoria Geral do Município transcreve literalmente as justificativas exaradas pelos ordenadores de despesas, sendo da responsabilidade dos mesmos os argumentos utilizados para cancelar as contratações pretendidas.

#### **2.4. Da definição da Modalidade e Tipo de Licitação**

Para utilização do pregão faz-se necessário que na fase interna verifique-se ser o objeto bem ou serviço comum, ou seja, aqueles em que é possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas e mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto pretendido.

O pregão foi criado para ser utilizado nestas aquisições de bens e serviços comuns, visando desburocratizar os procedimentos realizados nas modalidades da Lei 8.666/1993 e, conseqüentemente, a celeridade na contratação.

A principal e básica diferença entre as licitações tradicionais - as modalidades Concorrência, Tomada de Preços e Convite - é o valor e/ou complexidade da licitação, premissa que não se aplica ao Pregão, no qual não há limite para o valor estimado do objeto.

A Lei Federal 10.520, de 17/07/2002, instituiu, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, nos termos do art. 37, XXI da Constituição Federal de 1988, que assim dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam

obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Diante do objeto comum e a adoção da modalidade pregão, definir-se-á o tipo de licitação sempre como “menor preço”.

Neste sentido, a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, assim dispõe, *in verbis*:

Art. 4º [...] X - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital.

O pregão eletrônico, criado através da Lei Federal 10.520/2002 e regulamentado na forma eletrônica pelo Decreto 10.024/2019, é a modalidade licitatória utilizada pela administração pública para contratar bens e serviços, independentemente do valor estimado, sendo realizado em ambientes virtuais, onde arremata o fornecedor que oferecer o menor preço pela mercadoria ou serviço.

Portanto, ao utilizarem a modalidade de pregão eletrônico do tipo “menor preço por item” para realizar a aquisição do objeto pretendido no certame ora em análise, a unidade gestora requisitante e a Comissão Permanente de Licitação agiram em observância a legislação licitatória vigente.

## **2.5. Da Escolha de Uso do Sistema de Registro de Preços**

O Sistema de Registro de Preços é um meio formal para a administração pública registrar preços de determinado produto para futura e eventual aquisição, previsto no Artigo 15, II da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, *in verbis*:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão: [...]

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

O Decreto Federal nº 7.892, de 23/01/2013, regulamenta<sup>1</sup> o Sistema de Registro de Preços previsto no Art. 15 da Lei 8.666, de 21/06/1993, e assim dispõe em seu Art. 3º:

---

<sup>1</sup> O Decreto Federal nº 7.892, de 23/01/2013 foi revogado pelo Decreto nº 11.462, de 31/03/2023, o qual passou a regulamentar os artigos 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.



Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

- I – quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II – quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- III – quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
- IV – quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

No âmbito da Lei nº 8.666/93 o Decreto nº 7.892/2013 é a norma regulamentadora do procedimento auxiliar “Sistema de Registro de Preços” – SRP. Entretanto, diante do fim da vigência da Lei nº 8.666/1993 e, conseqüentemente, das normas infralegais que regulamentaram o Sistema de Registro de Preços da mesma, impende-nos pontuar acerca das regras de transição trazidas pelo Decreto nº 11.462, de 31/03/2023, quais sejam:

Art. 38. Os processos licitatórios e as contratações autuados e instruídos com a opção expressa de ter como fundamento a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, além do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, serão por eles regidos, desde que:

I - a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023; e

II - a opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou no ato autorizativo da contratação direta.

§ 1º Os contratos, ou instrumentos equivalentes, e as atas de registro de preços firmados em decorrência do disposto no **caput** serão regidos, durante toda a sua vigência, pela norma que fundamentou a sua contratação.

§ 2º As atas de registro de preços regidas pelo Decreto nº 7.892, de 2013, durante suas vigências, poderão ser utilizadas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública federal, municipal, distrital ou estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, observados os limites previstos no referido Decreto.

Neste sentido, quanto ao atendimento dos critérios impostos pelo **caput** do art. 38 do Decreto nº 11.462/2023 verifica-se, no que tange ao inciso I, que o Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2023-049-PMC foi publicado em 26/12/2023 no Diário Oficial da União nº 244, Seção 3 (fl. 254, vol. I), no Diário Oficial do Estado do Pará nº 35.658 (fl. 252, vol. I), no Jornal Amazônia (fl. 253, vol. I) e no Mural de Avisos e Publicações da Prefeitura Municipal de Curionópolis (fl. 255, vol. I); e, em relação ao inciso II, que o referido instrumento convocatório fundamenta-se de forma expressa na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto nº 7.892/2013 (fl. 257, vol. I).



Desta feita, a Ata de Registro de Preços e demais documentos a ela inerentes, oriundos do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2023-049-PMC, serão regidos, durante toda a sua vigência, pelas normas que fundamentam a sua contratação, em consonância ao disposto no §1º do art. 38 do Decreto nº 11.462/2023.

O órgão gerenciador é o órgão licitante interessado em contratar e que, por esta razão, realiza o certame, sendo a entidade da administração pública responsável pela condução dos procedimentos para o registro de preços durante a licitação, compilando os dados necessários para a devida instrução processual e o gerenciamento da respectiva Ata de Registro de Preços.

*In casu*, o órgão gestor do Sistema de Registro de Preços é a unidade gestora requisitante – a Secretaria Municipal de Saúde – responsável pela elaboração do Termo de Referência e por encaminhar dados escorreitos para pesquisa mercadológica e compilar os demais dados para a devida instrução processual.

Órgão participante é a entidade da administração pública que participa dos procedimentos iniciais do SRP e integra a Ata de Registro de Preços. Verifica-se, neste sentido, que não há outros órgãos participantes no Pregão Eletrônico (SRP) nº 09/2023-049-PMC.

Existe ainda a figura do órgão não participante, entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, pode aderir à Ata de Registro de Preços, atendidos os requisitos da Lei nº 8.666/1993 e a legislação pertinente.

Neste sentido, o Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 09/2023-049-PMC dispõe, em seu subitem 19.10 (fl. 204, vol. I), *ipsis litteris*, que “*Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas na Lei nº 8.666, de 1993.*”

A Controladoria Geral do Município percepção como adequado o uso do Sistema de Registro de Preços para este certame, uma vez que o objeto ora analisado será adquirido de forma paulatina e proporcional às necessidades da unidade gestora requisitante no processo administrativo licitatório do Pregão Eletrônico (SRP) nº 09/2023-049-PMC.

## **2.6. Da Pesquisa de Mercado**

A pesquisa de mercado é sempre obrigatória, a fim de que o valor de referência a ser aplicado no certame esteja em consonância aos valores praticados no mercado para o objeto,



utilizando-se diversas fontes de pesquisa, tais como: Banco de Preços<sup>2</sup>; Paineis de Preços<sup>3</sup>; contratações similares com outros entes públicos; pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso; pesquisa com fornecedores; e, etc.

Esta Controladoria entende como aplicável para referencial de ocorrência das pesquisas o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, em consonância ao disposto na Instrução Normativa nº 03<sup>4</sup>, de 20/04/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão do Governo Federal, sendo este o maior parâmetro, cabível a objetos em que se mantenha a razoabilidade, devendo ser a menor caso se mostre mais seguro à futura contratação.

Nesta senda, com o objetivo de instruir o processo em consonância com a legislação aplicável, a unidade gestora requisitante do registro de preços ora em análise – a Secretaria Municipal de Saúde – solicitou ao Coordenador de Compras do município, por meio de despacho (fl. 02), cotação de preços para dimensionamento e precificação do objeto pretendido, a fim de subsidiar o devido procedimento licitatório.

Neste sentido, verifica-se que a estimativa do valor do objeto deste certame foi efetivamente elaborada utilizando-se da técnica da precificação baseada na concorrência, a qual analisou os preços praticados no mercado, e assim, definiu o valor que se pretende pagar pelo objeto ora em análise.

Para melhor expressar a média de preços praticados no mercado e aferição da vantajosidade, o Departamento Municipal de Compras providenciou uma pesquisa preliminar de preços junto ao Banco de Preços (fls. 77-146) e empresas atuantes na área do objeto, quais sejam:

- J. DE R. L. PARRIÃO LTDA, CNPJ Nº 04.340.683/0001-87 (fls. 37-49);
- DISTRIBUIDORA VIDA LTDA, CNPJ Nº 03.460.198/0001-84 (fls. 52-57);
- SUBLIME DENTAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ Nº 40.782.227/0001-50 (fls. 60-67);
- ZLB HOSPITALAR LTDA, CNPJ Nº 24.155.878/0001-64 (fls. 70-76).

O Diretor de Compras Sr. Reginaldo Mota Reis Júnior encaminhou à unidade gestora requisitante o resultado da cotação de preços encaminhando os dados provenientes dos valores

<sup>2</sup> Disponível no endereço eletrônico <https://www.bancodeprecos.com.br>

<sup>3</sup> Disponível no endereço eletrônico <https://paineldeprescos.planejamento.gov.br>

<sup>4</sup> Altera a Instrução Normativa nº 5, de 27/06/2014, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

orçados (fl. 34), os quais foram tabulados em Mapa de Cotação de Preços considerando-se o Preço Médio dos itens (fls. 147-152), em Resumo de Cotação de Preços pelo Menor Valor (fls. 153-154) e em Resumo de Cotação de Preços pelo Valor Médio (fls. 155-156).

O Diretor do Departamento de Compras do Município destacou que determinados valores dessa cotação foram deliberadamente excluídos da parametrização final, considerando a discrepância constantes em determinadas cotações fornecidas pelas empresas (fl. 34).

Nesse sentido, foi emitido novo Mapa de Cotação de Preços considerando-se o preço médio do item (fls. 157-161), em Resumo de Cotação de Preços pelo menor valor (fls. 162-163) e em Resumo de Cotação de Preços pelo Valor Médio (fls. 164-165), visando a parametrização do valor do objeto, de modo a defini-lo condizente com os praticados no mercado.

Pela citada pesquisa mercadológica, chegou-se ao **valor estimado de R\$ 146.502,58** (cento e quarenta e seis mil quinhentos e dois reais e cinquenta e oito centavos) para pagamento dos quantitativos dos itens do objeto.

A referida pesquisa cumpre, portanto, sua função no processo, uma vez que afere o valor real dos produtos com base em informações advindas de fontes seguras, garantindo que o parâmetro apresentado pela administração seja justo e compatível com a realidade de mercado, conferindo maior segurança na análise da exequibilidade das futuras propostas, impedindo a contratação acima dos valores praticados no mercado, servindo de parâmetro objetivo para julgamento das ofertas apresentadas e, por fim, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

## **2.7. Da Previsão de Recursos Orçamentários para Custeio da Demanda**

Aplicam-se ao âmbito do pregão as exigências previstas no Art. 7º, § 2º, III, e Art. 14, ambos da Lei nº 8.666/1993, que subordinam a instauração da licitação à previsão de recursos orçamentários.

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência: [...]

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando: [...]

III - Houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;



Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

A Lei 8.666/1993 dispõe ainda, neste sentido, que:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, **a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: [...]**

*(Sem grifo no original).*

Neste sentido, o advento da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) a exigência de compatibilidade das contratações administrativas com as regras da gestão pública tornou-se muito mais severa.

Ao determinar indispensável à previsão ou indicação da disponibilidade orçamentária como condição para realização da licitação, teve o legislador o intento de evitar que obras, serviços e compras sejam licitados e/ou contratados pela Administração Pública sem suficiência de recursos para tanto, prejudicando o desenvolvimento das ações e projetos administrativos e, em última análise, o interesse público.

Para custear a presente contratação estima-se que os itens a serem adquiridos custarão aos cofres públicos a quantia de **R\$ 146.502,58** (cento e quarenta e seis mil quinhentos e dois reais e cinquenta e oito centavos).

Conforme verificado alhures, o valor estimado foi definido através de média obtida em pesquisa mercadológica elaborada pelo Departamento de Compras do município.

De maneira sintética, dotação orçamentária é o valor monetário autorizado, consignado na Lei do Orçamento (LOA), para atender uma determinada programação orçamentária no ano subsequente à sua programação.

Foi encaminhado à Secretaria Municipal de Finanças despacho subscrito em 30/11/2023 pela Secretária Municipal de Saúde Sra. Elizeth Rodrigues Almeida Abreu, ordenadora de despesas da unidade gestora requisitante do registro de preços ora em análise, solicitando a confirmação da existência de recursos orçamentários para cobertura da despesa pretendida (fl. 166).

Em resposta à referida solicitação, o Coordenador Geral de Contabilidade do município, Sr. Jonas Barros de Sousa, subscreve despacho em 30/11/2023 (fl. 167) ratificando

a existência de crédito orçamentário para custeio das despesas advindas da aquisição do objeto pretendido e as dotações orçamentárias às quais estarão consignadas as mesmas, quais sejam:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (CNPJ nº 11.657.711/0001-50)**

**PROJETO ATIVIDADE:**

**10.301.0006.2.005 – Manutenção dos Programas Atenção Básica.**

**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA:**

**4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.**

**SUBELEMENTO DA DESPESA:**

**4.4.90.52.08 – Aparelhos, Equipamentos e Utensílios Med-Odont. Lab. e Hospitalar.**

A fim de ratificar a compatibilidade das despesas previstas com a disponibilidade financeira da unidade gestora requisitante consta nos autos documento demonstrativo dos saldos das dotações orçamentárias destinadas à Secretaria Municipal de Saúde para o exercício financeiro 2023, confirmando a existência de saldo suficiente para custear as despesas advindas do Pregão Eletrônico (SRP) Nº 9/2023-049-PMC (fl. 168).

Constatada a disponibilidade de recursos para custeio da demanda pretendida, a titular da unidade gestora requisitante, a Secretária de Saúde Sra. Elizeth Rodrigues Almeida Abreu – na qualidade de ordenadora de despesas de tal – subscreveu em 30/11/2023 Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fl. 169), afirmando que a execução do objeto não comprometerá o orçamento de 2024, estando em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

**Neste sentido, considerando que as despesas decorrentes do pregão eletrônico ora em análise serão liquidadas no exercício financeiro de 2024, recomendamos que sejam apresentados, ao tempo possível, Parecer Orçamentário a ser emitido pela Coordenação de Contabilidade da Secretaria de Finanças e documento demonstrativo do saldo das dotações disponíveis para a unidade gestora requisitante no atual exercício financeiro.**

## **2.8. Da Autorização para Contratação**

A ordenadora de despesas da unidade gestora requisitante – a Secretária Municipal de



Saúde, Sra. Elizeth Rodrigues Almeida Abreu – adotando critérios de conveniência e oportunidade na consecução de interesse público e no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1.183, de 08/01/2021, assentiu formalmente em 30/11/2023 à instauração dos trâmites inerentes ao processo administrativo licitatório visando o registro de preços para eventuais aquisições de equipamentos e materiais de fisioterapia para atender demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Curionópolis/PA, mediante Termo de Autorização (fl. 170, vol. I), atendendo assim ao disposto no art. 57, §2º da Lei 8.666/1993<sup>5</sup>.

## **2.9. Do Termo de Referência**

O Projeto Básico é o documento previsto na Lei 8.666/1993 como indispensável para obras e serviços; já o Termo de Referência é um documento equivalente ao Projeto Básico, utilizado para licitações modalidade Pregão, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000 e na forma eletrônica pelo Decreto Federal nº 10.024, de 20/09/2019.

Marçal Justen Filho teceu as seguintes considerações acerca do tema:

“O regulamento federal referiu-se à necessidade de um documento denominado de “termo de referência”, ao qual cabe definir as condições genéricas de execução da prestação. O termo de referência, tal como previsto no inciso II, do art. 8º do regulamento federal, retratará a avaliação do custo a ser arcado pela Administração, a definição dos métodos e do prazo de execução do contrato e a fixação da “estratégia de suprimento.”

O Termo de Referência é, portanto, a formalização documental de elementos capazes de propiciar a avaliação do custo da despesa pretendida pela Administração Pública, buscando fundamentalmente a satisfação do dever administrativo de planejamento sério e satisfatório acerca de uma futura contratação, formalizando documentalmente as exigências que serão impostas ao poder público e ao particular que vier a ser contratado.

O Termo de Referência é o instrumento de maior relevância produzido pela secretaria requisitante, devendo conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração por meio de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, definindo métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato, de modo a instruir e fundamentar o futuro edital a ser elaborado pela Comissão de Licitação.

---

<sup>5</sup> §2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Sobre a fase preparatória do Pregão, assim dispõe o Art. 3º da Lei nº 10.520/2002, com destaque aos incisos I e II:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e,

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

O Termo de Referência contido nos autos ora em análise (fls. 03-21) contém parâmetros pertinentes à contratação pretendida, quais sejam: a identificação do órgão demandante e responsável; a descrição do objeto; justificativa da contratação; métodos e estratégias de suprimento; metodologia a ser adotada para a contratação; especificações do objeto; local e forma de entrega dos itens; forma de pagamento do objeto; critérios de garantia e validade dos produtos; obrigações das partes contratada e contratante; dotação orçamentária disponível para custeio da demanda; disposições acerca dos prazos de execução e vigência da Ata de Registro de Preços e do Contrato; critérios para fiscalização do Contrato; sanções administrativas previstas; regras para reajuste de preços; disposições relativas à estimativa e à opção para orçamento sigiloso; e, disposições gerais.

O Termo de Referência em comento contém anexo com especificação do objeto, no qual constam - de forma sequencial e em ordem crescente - os 51 (cinquenta e um) itens que compõem o objeto do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2023-049-PMC, acompanhados da descrição dos itens, seus quantitativos e as unidades de medida utilizadas para a comercialização de tais (fls. 171-176, vol. I).

O Termo de Referência assim dispõe sobre a utilização do orçamento sigiloso (fls. 19-20, vol. I):

A despesa está estimada em **valores que somente ficarão disponibilizados após a fase de lances**, os quais foram obtidos a partir de pesquisa de preços juntados aos autos do processo licitatório;

Opta-se pela realização deste procedimento licitatório com **orçamento sigiloso** na busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública com base no Acórdão nº 2150/2015 – Plenário – TCU que versa “realização de pregões para compras de medicamentos e materiais hospitalares, a divulgação, nos editais, dos preços estimados pela administração não se mostra vantajosa, devendo ocorrer apenas após a fase de lances”, tendo em vista que, a divulgação dos valores abre margem para que possíveis participantes possam negociar preços, ferindo a competitividade.

Visto e relatado todo o conteúdo do Termo de Referência, esta Controladoria entende que o instrumento em análise cumpre seu objetivo no processo, não havendo óbice que o invalide, estando em consonância com a legislação vigente.

## **2.10. Da designação do Fiscal do Contrato**

Acerca da designação de servidores para atuarem como fiscais dos contratos, o Art. 67 da Lei nº 8.666/1993 dispõe que *“A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição”*.

A indicação de fiscal para os contratos administrativos visa proteger a Administração dos prejuízos decorrentes de eventual má execução contratual, através do acompanhamento dos resultados alcançados em relação à execução das obrigações materiais do contrato, com verificação dos prazos de execução, da qualidade demandada e atendimento das demais obrigações contratuais.

Quanto ao momento em que deve ser formalizada a designação do fiscal do contrato, em que pese ser a Lei nº 8.666/1993 silente acerca de tal, visando o cumprimento pleno e efetivo de sua finalidade **deverá o servidor ser indicado em momento prévio ou, no máximo, contemporâneo ao início da vigência contratual, assumindo tal responsabilidade subscrevendo Termo de Compromisso e Responsabilidade, a ser juntado aos autos, para fins de regularidade processual.**

Esta Controladoria Geral esclarece, em oportunidade, que caso ocorra substituição do servidor designado no decorrer do processo deverão ser providenciados novos Termos de

Designação de Fiscal e de Compromisso e Responsabilidade, a serem devidamente subscritos pelos agentes competentes, quais sejam, o ordenador de despesas da unidade gestora requisitante e o servidor designado para tais funções, respectivamente, para escorreita instrução do processo administrativo.

## **2.11. Da Autuação do Processo Administrativo**

Finalizado o trabalho de cotação de preços e diante da constatação da existência de recursos para realizar a aquisição do objeto a ser licitado, os documentos da Fase Interna foram encaminhados à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Curionópolis (CPL/PMC) para as providências subsequentes.

Após receber os documentos necessários à instauração do processo licitatório, a Presidente da Comissão de Licitação autuou o feito (fl. 177) na modalidade Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2023-049-PMC, do tipo “menor preço por item”.

Em seguida, com base nas informações prestadas pela unidade gestora requisitante, foi elaborada a minuta do edital (fls. 179-215) e os seus anexos, quais sejam: Anexo I – Termo de Referência (fls. 216-233, vol. I); Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços (fls. 234-235, vol. I); Anexo III – Minuta do Contrato (fls. 236-243, vol. I); e, Anexo IV – Modelo de Cadastro de Reserva (fls. 244-245, vol. I).

Realizados os procedimentos de praxe, o feito foi encaminhado em 12/12/2023 à Procuradoria Geral do Município, para emissão de parecer jurídico (fl. 246, vol. I).

Pelo exposto nos itens relacionados à fase interna do Pregão Eletrônico (SRP) 9/2023-049-PMC deste parecer, constatamos atendimento ao disposto no Art. 3º da Lei 10.520/2002, no que tange à observância de procedimentos na fase preparatória do pregão.

## **2.12. Da Análise Jurídica**

O papel da Procuradoria Geral é defender os interesses do município e em se tratando de processo licitatório sua análise técnica jurídica sobre os atos praticados nos autos antes da publicação do edital é indispensável para o regular processamento do feito.

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal da minuta do edital e seus anexos do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2023-049-PMC (fls. 179-245, vol. I), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 13/12/2023 por meio do

Parecer/2023–PROGEM (fls. 247-251, vol. I), atestando a legalidade dos atos até o momento de sua análise e opinando pelo prosseguimento do feito.

A Procuradora Geral recomendou, entretanto, no que concerne à publicidade da inexigibilidade em questão, que “[...] considerando a opção expressa pela instrução processual com fundamentos na Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93, em atenção ao art. 5º da Instrução Normativa nº 002/2023/TCMPA, alterada pela Instrução Normativa nº 06/2023/TCMPA, o edital do certame comento deverá ser publicado impreterivelmente até 29 de dezembro de 2023.”

A Procuradoria Geral do Município assim concluiu o parecer, *ipsis litteris*:

"Ante o exposto, **OPINO** de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Processo Licitatório, Pregão Eletrônico nº 9/2023-049-PMC, visando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE FISIOTERAPIA PARA ATENDER DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURIONÓPOLIS**, obedecidas às formalidades legais e atendido o interesse público”.

Na mesma trilha, esta Controladoria firma o entendimento de que foram cumpridas as disposições contidas no parágrafo único do Artigo 38 da Lei nº 8.666/1993.

### 3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração pública e passa a provocar efeitos no meio social a partir da publicação do edital.

No que concerne à fase externa do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2023-049-PMC**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade do processo, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a sessão do pregão se procedeu dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

#### 3.1. Do Edital

O edital de licitação é o instrumento pelo qual a Administração define as condições e exigências licitatórias para a contratação de fornecimento de produtos ou serviços, devendo





definir de forma clara o objeto a ser licitado, sendo o meio de comunicação entre a Administração Pública e as empresas interessadas no certame.

O edital é, pois, o elemento fundamental do procedimento licitatório, que fixa as condições de realização da licitação, determina o seu objeto, discrimina as garantias e os deveres de ambas as partes e regula todo o certame.

A publicação do edital marca a fase externa da licitação, tornando a licitação então pública para que os potenciais interessados da iniciativa privada tenham conhecimento da intenção de aquisição do bem ou serviço, fazendo lei entre as partes.

Compõe o bojo processual o instrumento convocatório do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2023-049-PMC (fls. 256-293, vol. I) e seus anexos (fls. 256-293, vol. I), datado de 26/12/2023 e assinado pela Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação do Município Sra. Simone Rodrigues Deziderio, tendo todas as suas laudas regularmente rubricadas pela autoridade competente.

De acordo com a minuta do instrumento convocatório em análise, verifica-se que o Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 09/2023-049-PMC contém: a identificação do processo administrativo através do qual será instruído o certame, da modalidade do certame e a identificação do modo de disputa; a destinação da participação no certame para microempresas e empresas de pequeno porte em itens exclusivos; a descrição do objeto; avisos de sanções administrativas para falta de celebração do contrato quando o fornecedor for convocado dentro do prazo de validade da proposta e para os licitantes que causarem transtornos e tumultos ao certame ao apresentarem propostas ou ofertarem lances durante a sessão e depois desistirem; a data, o local e horário de abertura do certame; regras para recebimento da proposta e habilitação das licitantes; requisitos de participação na licitação e credenciamento; instruções para credenciamento junto ao provedor do sistema; parâmetros da impugnação e pedidos de esclarecimentos acerca do edital; diretrizes para apresentação da proposta e dos documentos de habilitação; orientação para preenchimento da proposta no Portal de Compras Públicas; esclarecimento acerca da abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances; especificação da etapa de lances, em caso de desempate, e critérios de negociação e para aceitação das propostas; identificação do modo de disputa; instrução sobre os procedimentos em caso de desconexão do sistema na etapa de lances; definição dos critérios de desempate; aspectos sobre a negociação das propostas; o procedimento de adequação da proposta após negociação; orientação sobre a forma de apresentação, julgamento e os critérios de



aceitabilidade da proposta comercial; as condições de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista, bem como dos requisitos para a qualificação econômico-financeira e qualificação técnica; as regras de encaminhamento da proposta vencedora e sobre a possibilidade de reabertura da sessão pública; critérios sobre a possibilidade de reajuste de preços; regras para interposição de recursos administrativos; fundamentos para a adjudicação e homologação do certame; disposição acerca do uso do Sistema de Registro de Preços e sobre a Ata de Registro de Preços; critérios para formação do cadastro de reserva; regras para contratação; as obrigações da partes contratante e contratada; as obrigações sociais, comerciais e fiscais que cabem à contratada; as obrigações gerais da empresa contratada; modo de fornecimento e critérios para acompanhamento, fiscalização e atesto do cumprimento do objeto; definição da dotação orçamentária disponível para custeio da demanda; critérios para efetivação do pagamento; as sanções administrativas previstas; as considerações finais; a definição do foro determinado para decidir quaisquer questões não dirimidas administrativamente; e, relação de anexos integrantes do edital.

O referido edital contém os seguintes anexos: Anexo I – Termo de Referência (fls. 294-311, vol. I); Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços (fls. 312-313, vol. I); Anexo III – Minuta do Contrato (fls. 314-321, vol. I); e, Anexo IV – Modelo de Cadastro de Reserva (fl. 322, vol. I).

Dentre as informações pertinentes do referido instrumento convocatório, conforme se verifica nas publicações relativas ao Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2023-049-PMC (fl. 257, vol. I), destacamos a data da abertura da sessão pública, designada para o dia 11/01/2024, às 9:00 horas, no ambiente virtual <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

Dessa forma, conclui-se que o presente edital atende aos os requisitos estabelecidos pela legislação vigente, tendo em vista que atinge o fim a que se destina, identificando de forma sucinta e clara o objeto da licitação, os critérios de habilitação e julgamento das propostas, expõe o cronograma das fases, convoca os potenciais interessados, além de dar publicidade à minuta do contrato administrativo e respectivos anexos.

### **3.2. Da Aplicação da Lei Complementar nº 147/2014**

O Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2023-049-PMC é composto de 51 (cinquenta e um) itens para participação exclusiva de MEs/EPPs.

De acordo com a redação antiga do art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006, nas contratações públicas dos entes federados, poderia ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

A Lei Complementar nº 147/2014 promoveu alterações substanciais na LC nº 123/2006, sobretudo quando torna obrigatória a destinação do certame exclusivamente para ME e EPP (o que na redação original da LC nº 123/2006 era faculdade), quando os valores das contratações pretendidas não excederem a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme preconiza o seu artigo 48, inciso I<sup>6</sup>.

Quando o certame objetivar a aquisição de bens de natureza divisível, deverá ser reservada cota de até 25% (vinte e cinco por cento), por item de contratação, para concorrência exclusiva de MEs e EPPs, tal como disposto no inciso III<sup>7</sup>.

*In casu*, verifica-se o atendimento ao inciso I do dispositivo legal epigrafado, uma vez que há previsão no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-049-PMC de destinação de todos os itens para participação exclusiva de MEs/EPPs (fl. 256, vol. I).

Verifica-se que o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-049-PMC, em seu subitem 3.4 (fl. 258, vol. I), assim dispõe acerca do tema:

O presente edital concede tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se os dispositivos legais previstos na Sessão I do Capítulo V (acesso aos mercados) da Lei Complementar Nº 123/2006 e alterações.

Nesta senda, o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-049-PMC ainda dispõe o seguinte, *ipsis litteris* (fl. 259, vol. I):

3.4.4 Para o cumprimento do disposto no subitem 3.4.3, a administração pública estabelece exclusividade de participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor estimado seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

<sup>6</sup> Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: I - **deverá** realizar processo licitatório destinado **exclusivamente** à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). *Grifamos.*

<sup>7</sup> III - **Deverá** estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, **cota de até 25%** (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. *Grifamos.*

### 3.3. Da Publicidade

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

Neste sentido, a Comissão Permanente de Licitação providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas:

| MEIO DE PUBLICAÇÃO                                                    | DATA DA PUBLICAÇÃO | DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME | DOCUMENTO                            |
|-----------------------------------------------------------------------|--------------------|-------------------------------|--------------------------------------|
| Diário Oficial da União nº 244, Seção 3                               | 26/12/2023         | 11/01/2024                    | Aviso de Licitação (fl. 254, vol. I) |
| Diário Oficial do Estado do Pará nº 35.658                            | 26/12/2023         | 11/01/2024                    | Aviso de Licitação (fl. 252, vol. I) |
| Jornal Amazônia                                                       | 26/12/2023         | 11/01/2024                    | Aviso de Licitação (fl. 253, vol. I) |
| Mural de Avisos e Publicações da Prefeitura Municipal de Curionópolis | 26/12/2023         | 11/01/2024                    | Aviso de Licitação (fl. 255, vol. I) |

**Tabela 2** - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2023-049-PMC.

A data de efetivação das publicações satisfaz ao prazo de 08 (oito) dias úteis de intervalo mínimo entre a última data de divulgação do edital nos meios oficiais e a data da realização da sessão do certame, em atendimento ao disposto no Art. 4º, V da Lei 10.520/2002, regulamentadora da modalidade pregão.

### 3.4. Da Impugnação ao Edital

Com a divulgação do edital nos meios oficiais abre-se o prazo para sua impugnação no prazo de até três dias úteis que antecedem a abertura da sessão pública, nos termos do que dispõe as regras do Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 09/2023-049-PMC no item 4.1, que trata do processamento do certame (fl. 261, vol. I).

Cumpre-nos consignar que no presente certame não houve a interposição de impugnação, motivo pelo qual esta Controladoria registra o transcurso *in albis*.

### 3.5. Do Credenciamento dos Licitantes

O Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2023-049-PMC dispõe, no seu item 3 (três),

as condições de participação no certame e de credenciamento (fls. 258-261, vol. I).

O item 3.7.3 do referido instrumento convocatório dispõe que as empresas declaradas inidôneas perante a administração pública em geral e que estejam suspensas de licitar e contratar no âmbito do poder público municipal de Curionópolis sequer podem participar dos certames promovidos nesta esfera, o que evidencia a necessidade de consulta prévia no que diz respeito à imposição de penalidades em desfavor das licitantes (fl. 260, vol. I). Vejamos:

3.7. Não poderão participar deste Pregão: [...]

3.7.3 Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

Ainda em relação às condições de participação no certame o Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2023-049-PMC dispõe, no seu item 5.10, a necessidade de comprovação de inexistência de registro de sanção da empresa licitante no Cadastro Nacional de Empresa Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Municipal de Empresas Punidas de Curionópolis – CMEP/PMC<sup>8</sup> (fl. 262, vol. I), nos seguintes termos:

5.10 Como condição prévia ao credenciamento do licitante e participação nesta licitação, a comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, **mediante consulta no Cadastro Nacional de Empresa Inidôneas e Suspensas – CEIS e apresentação pelo licitante da Certidão Negativa de Inscrição no Cadastro Municipal de Empresas Punidas - CMEP/PMC, nos termos do subitem 5.10.2.**

Neste sentido assim dispõe o item 5.10.1 (fl. 262, vol. I):

5.10.1 A consulta ao CEIS será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.  
(Sem destaque no original).

<sup>8</sup> Registro resultante da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Curionópolis – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA para apurar infrações cometidas por pessoas jurídicas em atos contra a Administração Pública, tornando públicas as penalidades imputadas, a fim de prover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade.



Nos termos da tabela abaixo demonstra-se a localização, nos autos do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2023-049-PMC, dos documentos comprobatórios de consulta da situação das empresas licitantes vencedoras no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Municipal de Empresas Punidas de Curionópolis– CMEP/PMC:

| EMPRESA                                                                                  | Consulta<br>ao CEIS                        | Certidão<br>CMEP |
|------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|------------------|
| BRAVA SUL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE<br>ESCRITÓRIO LTDA<br>(CNPJ Nº 42.418.039/0001-73) | Referente ao CNPJ<br>Fls. 349-350, vol. I  | Fl. 348, vol. I  |
|                                                                                          | Referente ao sócio<br>Fls. 349-350, vol. I |                  |
| HIPERFAR MATERIAIS HOSPITALAR E<br>MEDICAMENTOS LTDA<br>(CNPJ Nº 36.028.477/0001-22)     | Referente ao CNPJ<br>Fl. 556, vol. I       | Fl. 437, vol. II |
|                                                                                          | Referente ao sócio<br>Fl. 556, vol. I      |                  |

**Tabela 3** – Localização nos autos dos documentos de consulta ao CEIS e CMEP das empresas vencedoras do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2023-049-PMC.

### 3.7. Da Sessão Pública do Pregão Eletrônico

O certame teve sua sessão de abertura em 11/01/2024 e a sua sessão de encerramento (considerando-se a conclusão de toda a fase de lances e de habilitação das empresas) ocorreu em 15/01/2024.

Conforme se infere da Ata Parcial de realização do Pregão Eletrônico nº 9/2023-049-PMC (fls. 607-663, vol. II), o certame teve início no dia 11/01/2024, numa quinta-feira, às 9h, na sala designada para a realização da sessão virtual, no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> - portanto, no dia, horário e local designados no preâmbulo do ato convocatório – visando o registro de preços para eventuais aquisições de equipamentos e materiais de fisioterapia para atender demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Curionópolis/PA.

Fazem parte do bojo da Ata Parcial do Pregão Eletrônico nº 9/2023-049-PMC: as datas relevantes ao processo (fl. 607, vol. II); os itens licitados com seus valores de referência, quantidades, unidades de comercialização e observações acerca da situação de cada item - se aceitos, desertos ou fracassados (fls. 607-612, vol. II); descrição dos documentos anexados ao processo (fl. 612, vol. II); as mensagens enviadas pelo pregoeiro (fl. 612, vol. II); a relação das empresas vencedoras do certame para cada um dos itens (fls. 612-625, vol. II); atesto de aceitação das Declarações Obrigatórias para todos os licitantes (fl. 625, vol. II); as propostas

enviadas para cada item (fls. 625-633, vol. II); validade das propostas (fl. 633, vol. II); lances enviados pelas licitantes para cada um dos itens (fls. 633-644, vol. II); documentos enviados pelos fornecedores (fl. 644, vol. II); registro das intenções de recurso, recursos interpostos e contrarrazões acerca do resultado do julgamento, com a definição dos prazos de tais (fls. 644-645, vol. II); conteúdo do chat (fls. 645-663, vol. II); e, assinatura da pregoeira e dos membros da equipe de apoio da Comissão Permanente de Licitação (fl. 663, vol. II).

A partir do textual da Ata Parcial do Pregão Eletrônico nº 9/2023-049-PMC (fl. 663, vol. II), verifica-se a participação de 06 (seis) empresas no certame, quais sejam:

- SÃO BERNARDO COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI - EPP, CNPJ Nº 23.015.239/0001-30;
- HIPERFAR MATERIAIS HOSPITALAR E MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 36.028.477/0001-22;
- ALP COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, 43.134.55/0001-03;
- BRAVA SUL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO EIRELI, CNPJ Nº 42.418.039/0001-73; e,
- BT COMÉRCIO INTELIGENTE LTDA, CNPJ Nº 45.329.312/0001-81; e,
- MX4 COMÉRCIO E SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA, CNPJ Nº 34.909.547/0001-26.

A este ponto impende-nos o registro que a instrução do processo administrativo ora em análise contém a documentação de 02 (duas) empresas participantes do certame: as vencedoras BRAVA SUL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO EIRELI (CNPJ Nº 42.418.039/0001-73) e HIPERFAR MATERIAIS HOSPITALAR E MEDICAMENTOS LTDA (CNPJ Nº 36.028.477/0001-22).

Desta feita, este órgão de Controle Interno deixa consignado não ser possível a análise de conformidade dos documentos apresentados pelas demais empresas participantes do certame por esta Controladoria, ficando a cargo exclusivo da Comissão Permanente de Licitação do município a apreciação documental e aquiescência à documentação apresentada para fins de credenciamento e habilitação das licitantes.

Verifica-se nos autos a Ata Final do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-049-PMC, a qual contém: as datas relevantes ao processo (fl. 664, vol. II); os itens licitados com seus valores de referência, quantidades, unidades de comercialização e observações acerca da situação de cada item - se aceitos, desertos ou fracassados (fls. 664-669, vol. II); descrição dos documentos

anexados ao processo (fl. 669, vol. II); as mensagens enviadas pelo pregoeiro (fl. 669, vol. II); a relação das empresas vencedoras do certame para cada um dos itens (fls. 669-682, vol. II); atesto de aceitação das Declarações Obrigatórias para todos os licitantes (fl. 682, vol. II); as propostas enviadas para cada item (fls. 682-690, vol. II); validade das propostas (fl. 690, vol. II); lances enviados pelas licitantes para cada um dos itens (fls. 690-701, vol. II); documentos enviados pelos fornecedores (fl. 70-, vol. II); rol de licitantes inabilitadas e desclassificadas (fl. 701-702, vol. II); rol de licitantes reabilitadas (fls. 702-706, vol. II); registro das intenções de recurso, recursos interpostos e contrarrazões acerca do resultado do julgamento, com a definição dos prazos de tais (fl. 706-707, vol. II); conteúdo do chat (fls. 707-724, vol. II); e, assinatura do pregoeiro e dos membros da equipe de apoio da Comissão Permanente de Licitação (fls. 724-725, vol. II).

A sessão pública teve início com a divulgação das propostas comerciais apresentadas pelas licitantes, cujo relatório do Portal de Compras Públicas verifica-se nos autos (fls. 682-690, vol. II).

Na sequência, deu-se início à fase competitiva de lances e de negociação com o pregoeiro via Portal de Compras Públicas, sendo posteriormente verificados os documentos de habilitação das empresas que ofertaram o menor preço para os itens licitados, os quais foram submetidos à análise, julgamento e classificação.

Verifica-se que foram inabilitadas do certame (fls. 701-702, vol. II), por deixarem de apresentar a certidão relativa ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP emitida pela Prefeitura de Curionópolis/PA e, por isto estarem em desconformidade com os itens 5.10 e 5.10.2 do Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2023-049-PMC, as seguintes empresas:

- ALP COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, CNPJ Nº 43.134.552/0001-03;
- MX4 COMÉRCIO E SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA, CNPJ Nº 34.909.547/0001-26;
- SÃO BERNARDO COMÉRCIO DE PRODUTOS DE SAÚDE EIRELI – EPP, CNPJ Nº 23.015.239/0001-30; e,
- BT COMÉRCIO INTELIGENTE LTDA, CNPJ Nº 45.329.312/0001-81.

Observa-se, ainda, que a empresa HIPERFAR MATERIAIS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA (CNPJ Nº 36.028.477/0001-22) foi inabilitada do processo licitatório devido a apresentação de alvará com prazo de validade expirado.

Após interposição de recurso administrativo contra essa decisão, verificou-se o equívoco na inabilitação, uma vez que a empresa havia anexado o Decreto nº 1449 de 26/12/2023, emitido pela Prefeitura de Parauapebas/PA, que prorroga a validade do referido Alvará até 31/12/2024 (fls. 702-706, vol. II).

Após o encerramento da fase de lances, foram declaradas vencedoras (fls. 722-723, vol. II) a licitante **BRAVA SUL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO LTDA (CNPJ Nº 42.418.039/0001-73)** para o item 44 (quarenta e quatro) e a licitante **HIPERFAR MATERIAIS HOSPITALAR E MEDICAMENTOS LTDA (CNPJ Nº 36.028.477/0001-22)** para os itens 01 (um), 02 (dois), 03 (três), 04 (quatro), 06 (seis), 07 (sete), 08 (oito), 09 (nove), 10 (dez), 11 (onze), 12 (doze), 13 (treze), 14 (catorze), 15 (quinze), 16 (dezesesseis), 17 (dezesete), 18 (dezoito), 19 (dezenove), 20 (vinte), 22 (vinte e dois), 23 (vinte e três), 24 (vinte e quatro), 25 (vinte e cinco), 26 (vinte e seis), 27 (vinte e sete), 28 (vinte e oito), 29 (vinte e nove), 30 (trinta), 31 (trinta e um), 32 (trinta e dois), 33 (trinta e três), 34 (trinta e quatro), 35 (trinta e cinco), 36 (trinta e seis), 37 (trinta e sete), 40 (quarenta), 41 (quarenta e um), 42 (quarenta e dois), 43 (quarenta e três), 46 (quarenta e seis), 47 (quarenta e sete), 49 (quarenta e nove) e 50 (cinquenta).

Verifica-se, desta feita, que restaram **fracassados** os itens 05 (cinco) e 38 (trinta e oito) e **desertos** os itens 21 (vinte e um), 39 (trinta e nove), 45 (quarenta e cinco), 48 (quarenta e oito) e 51 (cinquenta e um).

Em seguida, foi concedido prazo para manifestação de intenção de recurso até às 13h03 do dia 15/01/2024, durante o qual não houve pronunciamento de nenhuma das empresas participantes do certame.

Constam nos autos relatório de Vencedores do Processo (fls. 726-730, vol. II), Ata de Propostas Readequadas (fls. 731-737, vol. II), relatório com *Ranking* do Processo, contendo o rol de empresas concorrentes para cada item do edital (fls. 738, vol. II) e o relatório de Itens Cancelados, Fracassados ou Desertos (fl. 745, vol. II).

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 13h06 do dia 15/01/2024, cuja ata foi lavrada e assinada pelo pregoeiro e equipe de apoio.

#### **4. DAS PROPOSTAS VENCEDORAS**

Verifica-se nos autos a Ata de Propostas, contendo as propostas comerciais enviadas

eletronicamente pelas empresas participantes do Pregão Eletrônico (SRP) nº 09/2023-049/PMC (fls. 597-606, vol. II).

Em atendimento ao disposto no item 8.7.1 do Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2023-049-PMC (fl. 267, vol. I) consta no bojo processual as propostas das empresas vencedoras adequadas aos últimos lances ofertados para cada item, cujo teor está contido na Ata de Proposta Readequada (fls. 731-737, vol. II), localizadas nos autos conforme abaixo descrito:

| EMPRESA                                                                            | PROPOSTA COMERCIAL INICIAL | PROPOSTA COMERCIAL READEQUADA |
|------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|-------------------------------|
| BRAVA SUL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO LTDA (CNPJ N° 42.418.039/0001-73) | Fl. 346, vol. I            | Fls. 435-437, vol. I          |
| HIPERFAR MATERIAIS HOSPITALAR E MEDICAMENTOS LTDA (CNPJ N° 36.028.477/0001-22)     | Fls. 440-450, vol. II      | Fls. 585-596, vol. II         |

**Tabela 4** - Propostas apresentadas pelas empresas vencedoras do Pregão Eletrônico (SRP) nº 09/2023-049-PMC.

Verifica-se pelo textual da Ata Final do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2023-049-PMC (fl. 682, vol. II) que as Declarações Obrigatórias<sup>9</sup> foram aceitas para todas as empresas participantes.

Consta nos autos relatório de *Vencedores do Processo* (fl. 726-730, vol. II), dispondo acerca dos itens arrematados pelas empresas vencedoras, seus valores unitários e totais, o modelo do item, a marca/fabricante e a quantidade de cada item no certame, conforme abaixo relacionado:

| EMPRESA                                                                            | QUANTIDADE DE ITENS ARREMATADOS | ITENS | VALOR TOTAL ARREMATADO |
|------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|-------|------------------------|
| BRAVA SUL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO LTDA (CNPJ N° 42.418.039/0001-73) | 01                              | 44    | R\$ 3.990,00           |

<sup>9</sup> Declaração de Conhecimento do Edital, Declaração de Inexistência de Impeditivos, Declaração de Não Emprego de Menores, Declaração de Não Emprego de trabalho degradante, Declaração de reserva de cargos e Declaração de Veracidade.



| EMPRESA                                                                              | QUANTIDADE<br>DE ITENS<br>ARREMATADOS | ITENS                                                                                                                                                                                            | VALOR TOTAL<br>ARREMATADO |
|--------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|
| HIPERFAR MATERIAIS HOSPITALAR<br>E MEDICAMENTOS LTDA<br>(CNPJ Nº 36.028.477/0001-22) | 43                                    | 01, 02, 03, 04, 06, 07,<br>08, 09, 10, 11, 12, 13,<br>14, 15, 16, 17, 18, 19,<br>20, 22, 23, 24, 25, 26,<br>27, 28, 29, 30, 31, 32,<br>33, 34, 35, 36, 37, 40,<br>41, 42, 43, 46, 47, 49<br>e 50 | R\$ 92.754,44             |
| <b>TOTAL DE ITENS ARREMATADOS</b>                                                    | <b>18</b>                             | <b>VALOR TOTAL<br/>DOS ITENS</b>                                                                                                                                                                 | <b>R\$ 92.754,44</b>      |

**Tabela 5** - Resultados por licitante. Itens vencidos e valores totais por empresa. Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2023-049-PMC.

Isto posto, verifica-se que foram arrematados 44 (quarenta e quatro) itens dos 51 (cinquenta e um) constantes no edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2023-049-PMC.

Da análise dos valores da proposta vencedora, verifica-se que os mesmos estão de acordo com o rol constante no edital, estando iguais ou inferiores aos preços de referência para todos os itens, conforme denotado na tabela adiante.

O referido rol contém os itens do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2023-049-PMC dispostos de forma sequencial, as unidades de comercialização, as quantidades previstas no edital para cada item, os valores unitários e totais estimados, valores unitários e totais arrematados, o percentual de redução em relação ao valor estimado e o tipo de participação para cada item. Vejamos:

| Item <sup>10</sup> | Unidade | Quantidade | Valor Unitário Estimado (R\$) | Valor Unitário Arrematado (R\$) | Valor Total Estimado (R\$) | Valor Total Arrematado (R\$) | Percentual de redução | Empresa vencedora |
|--------------------|---------|------------|-------------------------------|---------------------------------|----------------------------|------------------------------|-----------------------|-------------------|
| 01                 | Unidade | 5          | 2.176,58                      | 900,00                          | 10.882,90                  | 4.500,00                     | 58,65%                | HIPERFAR          |
| 02                 | Unidade | 4          | 288,53                        | 197,00                          | 1.154,12                   | 788,00                       | 31,72%                | HIPERFAR          |
| 03                 | Unidade | 5          | 622,60                        | 533,00                          | 3.113,00                   | 2.665,00                     | 14,39%                | HIPERFAR          |
| 04                 | Unidade | 2          | 2.525,62                      | 236,00                          | 5.051,24                   | 472,00                       | 90,66%                | HIPERFAR          |
| 05                 | Unidade | 2          | 206,52                        | -                               | 413,04                     | -                            | -                     | FRACASSADO        |
| 06                 | Unidade | 2          | 1.733,27                      | 1.733,27                        | 3.466,54                   | 3.466,54                     | 0,00                  | HIPERFAR          |
| 07                 | Unidade | 10         | 205,58                        | 205,58                          | 2.055,80                   | 2.055,80                     | 0,00                  | HIPERFAR          |
| 08                 | Unidade | 10         | 162,14                        | 136,30                          | 1.621,40                   | 1.363,00                     | 15,94%                | HIPERFAR          |

<sup>10</sup> A descrição dos itens consta no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2023-040-PMC (fls. 294-298, vol. I).

| Item <sup>10</sup> | Unidade | Quantidade | Valor Unitário Estimado (R\$) | Valor Unitário Arrematado (R\$) | Valor Total Estimado (R\$) | Valor Total Arrematado (R\$) | Percentual de redução | Empresa vencedora |
|--------------------|---------|------------|-------------------------------|---------------------------------|----------------------------|------------------------------|-----------------------|-------------------|
| 09                 | Unidade | 5          | 177,02                        | 166,50                          | 885,10                     | 832,50                       | 5,94%                 | HIPERFAR          |
| 10                 | Unidade | 100        | 49,03                         | 18,50                           | 4.903,00                   | 1.850,00                     | 62,27%                | HIPERFAR          |
| 11                 | Unidade | 100        | 55,70                         | 22,00                           | 5.570,00                   | 2.200,00                     | 60,50%                | HIPERFAR          |
| 12                 | Unidade | 100        | 48,71                         | 27,30                           | 4.871,00                   | 2.730,00                     | 43,95%                | HIPERFAR          |
| 13                 | Unidade | 10         | 41,07                         | 41,07                           | 410,70                     | 410,70                       | 0,00                  | HIPERFAR          |
| 14                 | Unidade | 10         | 82,26                         | 82,26                           | 822,60                     | 822,60                       | 0,00                  | HIPERFAR          |
| 15                 | Unidade | 8          | 34,00                         | 34,00                           | 272,00                     | 272,00                       | 0,00                  | HIPERFAR          |
| 16                 | Unidade | 8          | 53,50                         | 52,95                           | 428,00                     | 423,60                       | 1,03%                 | HIPERFAR          |
| 17                 | Unidade | 5          | 58,45                         | 58,45                           | 292,25                     | 292,25                       | 0,00                  | HIPERFAR          |
| 18                 | Unidade | 3          | 229,87                        | 196,95                          | 689,61                     | 590,85                       | 14,32%                | HIPERFAR          |
| 19                 | Unidade | 50         | 104,20                        | 60,53                           | 5.210,00                   | 3.026,50                     | 41,91%                | HIPERFAR          |
| 20                 | Unidade | 3          | 2.663,29                      | 2.663,29                        | 7.989,87                   | 7.989,87                     | 0,00                  | HIPERFAR          |
| 21                 | Unidade | 2          | 986,83                        | -                               | 1.973,66                   | -                            | -                     | <b>DESERTO</b>    |
| 22                 | Unidade | 5          | 159,20                        | 159,20                          | 796,00                     | 796,00                       | 0,00                  | HIPERFAR          |
| 23                 | Unidade | 3          | 445,62                        | 445,62                          | 1.336,86                   | 1.336,86                     | 0,00                  | HIPERFAR          |
| 24                 | Unidade | 3          | 151,66                        | 110,80                          | 454,98                     | 332,40                       | 26,94%                | HIPERFAR          |
| 25                 | Unidade | 4          | 2.626,82                      | 1.960,00                        | 10.507,28                  | 7.840,00                     | 25,39%                | HIPERFAR          |
| 26                 | Unidade | 2          | 5.682,51                      | 5.682,51                        | 11.365,02                  | 11.365,02                    | 0,00                  | HIPERFAR          |
| 27                 | Par     | 10         | 70,42                         | 42,40                           | 704,20                     | 424,00                       | 39,79%                | HIPERFAR          |
| 28                 | Par     | 10         | 62,26                         | 52,95                           | 622,60                     | 529,50                       | 14,95%                | HIPERFAR          |
| 29                 | Par     | 10         | 116,60                        | 69,63                           | 1.166,00                   | 696,30                       | 40,28%                | HIPERFAR          |
| 30                 | Par     | 10         | 128,99                        | 96,90                           | 1.289,90                   | 969,00                       | 24,88%                | HIPERFAR          |
| 31                 | Par     | 10         | 152,89                        | 99,97                           | 1.528,90                   | 999,70                       | 34,61%                | HIPERFAR          |
| 32                 | Par     | 5          | 82,80                         | 82,80                           | 414,00                     | 414,00                       | 0,00                  | HIPERFAR          |
| 33                 | Unidade | 100        | 26,65                         | 26,65                           | 2.665,00                   | 2.665,00                     | 0,00                  | HIPERFAR          |
| 34                 | Unidade | 100        | 36,11                         | 36,11                           | 3.611,00                   | 3.611,00                     | 0,00                  | HIPERFAR          |
| 35                 | Unidade | 100        | 61,88                         | 46,79                           | 6.188,00                   | 4.679,00                     | 24,39%                | HIPERFAR          |
| 36                 | Unidade | 2          | 235,55                        | 235,54                          | 471,10                     | 471,08                       | 0,00                  | HIPERFAR          |
| 37                 | Unidade | 3          | 1.218,09                      | 861,99                          | 3.654,27                   | 2.585,97                     | 29,23%                | HIPERFAR          |
| 38                 | Unidade | 4          | 261,17                        | -                               | 1.044,68                   | -                            | -                     | <b>FRACASSADO</b> |
| 39                 | Unidade | 2          | 2.193,92                      | -                               | 4.387,84                   | -                            | -                     | <b>DESERTO</b>    |
| 40                 | Unidade | 20         | 95,45                         | 42,12                           | 1.909,00                   | 842,40                       | 55,87%                | HIPERFAR          |
| 41                 | Unidade | 10         | 192,89                        | 99,97                           | 1.928,90                   | 999,70                       | 48,17%                | HIPERFAR          |
| 42                 | Unidade | 3          | 720,67                        | 645,00                          | 2.162,01                   | 1.935,00                     | 10,50%                | HIPERFAR          |
| 43                 | Unidade | 2          | 3.192,75                      | 3.192,74                        | 6.385,50                   | 6.385,48                     | 0,00                  | HIPERFAR          |
| 44                 | Unidade | 1          | 4.272,88                      | 3.990,00                        | 4.272,88                   | 3.990,00                     | 6,62%                 | BRAVA SUL         |
| 45                 | Unidade | 3          | 487,18                        | -                               | 1.461,54                   | -                            | 0,00                  | <b>DESERTO</b>    |
| 46                 | Unidade | 5          | 106,25                        | 106,25                          | 531,25                     | 531,25                       | 0,00                  | HIPERFAR          |
| 47                 | Kit     | 20         | 132,17                        | 113,96                          | 2.643,40                   | 2.279,20                     | 13,78%                | HIPERFAR          |
| 48                 | Unidade | 20         | 222,76                        | -                               | 4.455,20                   | -                            | 0,00                  | <b>DESERTO</b>    |
| 49                 | Kit     | 3          | 1.362,40                      | 771,89                          | 4.087,20                   | 2.315,67                     | 43,34%                | HIPERFAR          |

| Item <sup>10</sup> | Unidade | Quantidade | Valor Unitário Estimado (R\$) | Valor Unitário Arrematado (R\$) | Valor Total Estimado (R\$) | Valor Total Arrematado (R\$) | Percentual de redução | Empresa vencedora |
|--------------------|---------|------------|-------------------------------|---------------------------------|----------------------------|------------------------------|-----------------------|-------------------|
| 50                 | Unidade | 10         | 113,36                        | 99,97                           | 1.133,60                   | 999,70                       | 11,81%                | HIPERFAR          |
| 51                 | Unidade | 50         | 24,90                         | -                               | 1.245,00                   | -                            | -                     | DESERTO           |
| TOTAIS             |         |            |                               |                                 | R\$ 146.498,94             | R\$ 96.744,44                | 33,96%                |                   |

**Tabela 6** - Detalhamento dos quantitativos e valores arrematados para cada item do objeto do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2023-049-PMC.

Conforme previsto no instrumento convocatório, o **valor global estimado** (somados todos os itens que compõem o objeto, nestes incluídos os fracassados e desertos) **do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2023-049-PMC é de R\$ 146.498,94** (cento e quarenta e seis mil quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e quatro centavos).

Após a obtenção do resultado por fornecedor, conforme disposto no relatório de *Vencedores do Processo* (fl. 730, vol. II), o **valor arrematado do certame é de R\$ 96.744,44** (noventa e seis mil setecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos).

Neste sentido, a diferença entre o valor estimado e o valor arrematado do certame é de R\$ 44.754,50 (quarenta e quatro mil setecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos), o que representa um percentual de redução de 33,96% (trinta e três inteiros e noventa e seis centésimos por cento), corroborando à vantajosidade do pregão e, desta feita, atendimento aos princípios da administração pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

Conforme pontuado alhures, foram arrematados 44 (quarenta e quatro) itens dos 51 (cinquenta e um) constantes no edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2023-049-PMC.

Para obtenção do *quantum* de desconto foi efetivamente gerado no certame em questão, faz-se necessária a definição do valor estimado efetivo da contratação, excluídos os itens fracassados e desertos, que é de R\$ 131.517,98 (cento e trinta e um mil quinhentos e dezessete reais e noventa e oito centavos).

A diferença entre o valor estimado efetivo e o valor global arrematado é de R\$ 34.773,54 (trinta e quatro mil setecentos e setenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), o que representa um percentual de redução efetiva de aproximadamente 26,24% (vinte e seis inteiros e vinte e quatro centésimos por cento).

Verifica-se, pois, da análise de ambos os critérios, a vantajosidade do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2023-049-PMC ao erário municipal e o atendimento aos princípios da administração pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

#### 4.1. Dos Itens Fracassados e Desertos

Verifica-se pelo textual do Relatório de Itens Cancelados/Fracassados/Desertos do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2023-049-PMC (fl. 745, vol. II) que restaram **FRACASSADOS** os itens 05 (cinco) e 38 (trinta e oito) uma vez que não houveram propostas em condições de aceitabilidade para tais.

Já os itens 21 (vinte e um), 39 (trinta e nove), 45 (quarenta e cinco), 48 (quarenta e oito) e 51 (cinquenta e um) restaram **DESERTOS**, posto que não foram apresentadas propostas comerciais para os mesmos.

#### 4.2. Da Habilitação das Licitantes

As condições para habilitação são definidas pelo gestor público *a priori*, ou seja, na fase interna da licitação, conforme determinação do art. 3º, I, da Lei nº 10.520/2002:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I – a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, **as exigências de habilitação**, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento; (*sem destaque no original*).

Nesta senda, assim dispõe a Lei 8.666/1993:

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

- I – habilitação jurídica;
- II – qualificação técnica;
- III – qualificação econômico-financeira;
- IV – regularidade fiscal e trabalhista;

O item 5 do Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 09/2023-049/PMC refere-se à apresentação da proposta e dos documentos de habilitação (fls. 261-263, vol. I).

No que tange às condições de habilitação das empresas participantes, estas estão previstas no edital em seu item 12 (fl. 271-277, vol. I), sendo composta da Habilitação Jurídica (item 12.I, fl. 273, vol. I), Regularidade Fiscal e Trabalhista (item 12.II, fls. 273-274, vol. I), Qualificação Econômico-Financeira (item 12.III, fls. 274-275, vol. II) e Qualificação Técnica (item 12.IV, fls. 275-277, vol. I).

#### 4.2.1. Da Habilitação Jurídica das Licitantes

O Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 09/2023-049-PMC assim dispõe sobre a Habilitação Jurídica das licitantes (fl. 273, vol. I):

##### **I. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a)** Registro comercial, no caso de empresário individual, com inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b)** Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- c)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária, acompanhado de CÓPIA DE DOCUMENTO OFICIAL DE IDENTIFICAÇÃO COM FOTO DO(S) SÓCIO(S) PRÓPRIETÁRIO(S) OU ADMINISTRADOR e todas as alterações ou da consolidação respectiva. No caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores e de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e)** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- f)** Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- g)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- h)** Alvará de Funcionamento / Localização, atualizado, expedido pelo órgão competente de domicílio/sede da empresa/licitante.

Verifica-se, pelo que dos autos consta, a apresentação dos documentos relativos à Habilitação Jurídica pelas empresas vencedoras, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 09/2023-049-PMC, conforme disposto na tabela abaixo.

| EMPRESA                                                                               | CONTRATO SOCIAL      | ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO / LOCALIZAÇÃO |
|---------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|---------------------------------------|
| BRAVA SUL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO LTDA<br>(CNPJ Nº 42.418.039/0001-73) | Fls. 358-364, vol. I | Fls. 367-368, vol. I                  |



| EMPRESA                                                                           | CONTRATO SOCIAL       | ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO / LOCALIZAÇÃO |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|---------------------------------------|
| HIPERFAR MATERIAIS HOSPITALAR E MEDICAMENTOS LTDA<br>(CNPJ Nº 36.028.477/0001-22) | Fls. 480-484, vol. II | Fls. 488-489, vol. II                 |

**Tabela 7** – Documentos relativos à Habilitação Jurídica apresentados pelas empresas vencedoras do Pregão Eletrônico (SRP) nº 09/2023-049-PMC.

#### 4.2.2. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é, pois, requisito essencial para celebração de contratos com a Administração Pública; tal regra é aplicável a todas as contratações empreendidas pelo Poder Público - sejam elas precedidas ou não de procedimento licitatório - incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos mesmos.

As exigências relativas à habilitação propiciam segurança em relação ao contrato que será firmado, já que a apresentação de tais documentos na instrução processual advém da necessidade de restar consignado nos autos a boa condição financeira das pessoas físicas e jurídicas a serem contratadas, o que lhes confere condições de cumprimento das obrigações contratuais.

*In casu*, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 12.II do instrumento convocatório do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2023-049-PMC, que assim dispõe:

##### **II. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – C.N.P.J.;
- Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual (I.C.M.S.), relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- Prova de Regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais);
- Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual (Tributária e Não Tributária) quando o estado do licitante exigir os dois tipos;
- Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de Regularidade e inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (C.N.D.T.)

As licitantes vencedoras comprovaram a regularidade fiscal e trabalhista carregando aos autos os seguintes documentos:

| <b>BRAVA SUL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO LTDA</b><br>(CNPJ Nº 42.418.039/0001-73)                |                                     |            |                       |                 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|------------|-----------------------|-----------------|
| Documentos                                                                                                  | Órgão Emissor                       | Validade   | Localização nos autos |                 |
|                                                                                                             |                                     |            | Documento             | Autenticidade   |
| Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ                                                  | Receita Federal                     | -          | Fls. 369-370, vol. I  | -               |
| Inscrição no cadastro de contribuintes estadual                                                             | SEFA/PR                             | -          | Fls. 371-372, vol. I  | -               |
| Inscrição no cadastro de contribuintes municipal                                                            | Prefeitura Municipal de Curitiba/PR | -          | Fls. 373-374, vol. I  | -               |
| Certidão Positiva com Efeitos Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União | Receita Federal                     | 04/03/2024 | Fl. 375, vol. I       | Fl. 425, vol. I |
| Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual                                         | SEFA/PR                             | 28/02/2024 | Fl. 376, vol. I       | Não consta      |
| Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Municipal (Curitiba/PA)                          | Prefeitura Municipal de Curitiba/PR | 19/03/2024 | Fl. 377, vol. I       | Não consta      |
| Certificado de Regularidade do FGTS                                                                         | Caixa Econômica Federal             | 30/01/2024 | Fl. 378, vol. I       | Não consta      |
| Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas                                                                   | Justiça do Trabalho                 | 07/04/2024 | Fl. 379, vol. I       | Não consta      |

**Tabela 8** – Documentos de regularidade fiscal e trabalhista apresentados pela empresa BRAVA SUL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO LTDA – Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2023-049-PMC.

| <b>HIPERFAR MATERIAIS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA</b><br>(CNPJ Nº 36.028.477/0001-22)                     |                                        |            |                       |                  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|------------|-----------------------|------------------|
| Documentos                                                                                                     | Órgão Emissor                          | Validade   | Localização nos autos |                  |
|                                                                                                                |                                        |            | Documento             | Autenticidade    |
| Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ                                                     | Receita Federal                        | -          | Fl. 491, vol. II      | -                |
| Inscrição no cadastro de contribuintes estadual                                                                | SEFA/PA                                | -          | Fls. 493-494, vol. II | -                |
| Inscrição no cadastro de contribuintes municipal                                                               | Prefeitura Municipal de Parauapebas/PA | -          | Fls. 495-496, vol. II | -                |
| Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União | Receita Federal                        | 08/06/2024 | Fl. 497, vol. II      | Fl. 564, vol. II |
| Certidão de Regularidade de Natureza Tributária                                                                | SEFA/PA                                | 21/05/2024 | Fl. 498, vol. II      | Fl. 565, vol. II |
| Certidão Negativa de Natureza Não Tributária                                                                   | SEFA/PA                                | 21/05/2024 | Fl. 499, vol. II      | Fl. 566, vol. II |

| HIPERFAR MATERIAIS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA<br>(CNPJ Nº 36.028.477/0001-22) |                                        |            |                       |                       |
|-------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|------------|-----------------------|-----------------------|
| Documentos                                                                          | Órgão Emissor                          | Validade   | Localização nos autos |                       |
|                                                                                     |                                        |            | Documento             | Autenticidade         |
| Certidão Negativa de Débitos Municipais (Parauapebas/PA)                            | Prefeitura Municipal de Parauapebas/PA | 08/04/2024 | Fl. 500, vol. II      | Fls. 567-568, vol. II |
| Certidão de Regularidade Fiscal (Parauapebas/PA)                                    | Prefeitura Municipal de Parauapebas/PA | 08/02/2024 | Fl. 501, vol. II      | Fls. 569-570, vol. II |
| Certificado de Regularidade do FGTS                                                 | Caixa Econômica Federal                | 06/02/2024 | Fl. 503, vol. II      | Fls. 574-575, vol. II |
| Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas                                           | Justiça do Trabalho                    | 22/05/2024 | Fl. 503, vol. II      | Fls. 576-577, vol. II |

*Tabela 9 – Documentos de regularidade fiscal e trabalhista apresentados pela empresa HIPERFAR MATERIAIS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA – Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-049-PMC.*

**Cumpre-nos a ressalva de que não constam nos autos documentos de comprovação de autenticidade da Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual (fl. 376, vol. I), da Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Municipal (fl. 377, vol. I), do Certificado de Regularidade do FGTS (fl. 378, vol. I) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (fl. 379, vol. I) apresentados pela empresa BRAVA SUL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO LTDA, pelo que recomendamos sejam providenciados e juntados ao bojo processual antes da formalização do contrato oriundo da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2023-049-PMC.**

**Verifica-se ainda que, ao tempo desta análise, que o Certificado de Regularidade do FGTS apresentado pela empresa BRAVA SUL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO LTDA perdeu sua validade, pelo que recomendamos a atualização de tal e sua juntada ao bojo processual, acompanhado de documento de comprovação de autenticidade, antes da formalização do contrato oriundo da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2023-049-PMC.**

Este órgão de Controle Interno ressalta, como medida de cautela, a necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas antes da formalização do pacto contratual decorrente do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2023-049-PMC, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual, para atendimento ao disposto no Art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993, c/c Art. 27, IV e Art. 29 do mesmo diploma legal.

#### 4.2.3. Da Qualificação Econômico-financeira

Os índices de liquidez são indicadores financeiros de análise de crédito que revelam quanto a empresa possui de recursos disponíveis para quitar suas obrigações com terceiros.

O Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

O Índice de Solvência Geral expressa (ISG) o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

O Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.

A Qualificação Econômico-Financeira é exigência editalícia para habilitação das licitantes, consubstanciada no item 12.III do Edital de Pregão Eletrônico (SRP) Nº 09/2023-049-PMC ora em análise (fls. 274-275, vol. I), que assim dispõe quanto aos documentos necessários ao seu cumprimento:

#### **III. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**a)** Balanço Patrimonial (Ativo e Passivo) e Demonstrações Contábeis de Resultado do Exercício (DRE) vigentes, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta:

a.1) Para Sociedades Anônimas, regidas pela Lei nº 6.404/1976 e Sociedade Empresária, o Balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social devem ser apresentados:

a.1.1) O Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), extraídas do Livro Diário que deverão conter indicação do número das páginas, e deverão ser apresentados devidamente registrados na Junta Comercial do Estado ou Cartório (Carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial);

**Obs.: Registro no cartório será somente para empresas cuja natureza jurídica é Sociedade Civil.**

a.1.2) Assinatura do Profissional de Contabilidade e do titular ou representante legal da Entidade no Balanço Patrimonial e na DRE;

a.2) Para sociedades anônimas, regidas pela Lei nº 6.404/1976, além do disposto anteriormente para sociedade empresária, deverão as demonstrações contábeis serem apresentadas também com as seguintes formalidades:

a.2.1) Com prova de publicação na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou

a.2.2) Com prova de publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada também a sede da companhia;

a.3) Para as PROPONENTES que fazem escrituração digital por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, deverão apresentar os relatórios gerados pelo SPED que contém as informações do Balanço Patrimonial (Ativo e Passivo) e das Demonstrações Contábeis de Resultado do Exercício (DRE) vigentes, e deverão apresentar o comprovante de envio do registro do arquivo PRESENCIAL do SPED CONTÁBIL para a Secretaria da Receita Federal do Brasil (recibo de entrega de escrituração contábil digital do SPED). Também deve ser apresentado documento contendo o demonstrativo de cálculo dos resultados dos índices de liquidez que deverão ser iguais ou maiores do que 1 (um), na forma disposta na alínea a.4 deste inciso;

a.4) Para demonstrar a boa situação financeira, a empresa licitante deverá apresentar demonstrativo de resultados igual ou maior do que 1 (um), nos ÍNDICES DE LIQUIDEZ GERAL - ILG, DE SOLVÊNCIA GERAL - ISG e DE LIQUIDEZ CORRENTE - ILC), que serão calculados através das fórmulas abaixo, as quais deverão estar aplicadas em memorial de cálculos, assinado por profissional de contabilidade, devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional de Contabilidade e juntado ao Balanço;

**ILG** = Ativo Circulante + Realizável A Longo Prazo / Passivo Circulante + Exigível A Longo Prazo

**ISG** = Ativo Total / Passivo Circulante + Exigível A Longo Prazo

**ILC** = Ativo Circulante / Passivo Circulante

**1:** A licitante que apresentar em seu Balanço resultado menor do que 1 (um) em qualquer dos índices acima ou na ausência da apresentação destes, o(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer técnico para auferir os resultados, ficando, ainda, a licitante obrigada a comprovar, na data de apresentação da documentação, possuir o total do Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação.

**2:** Quando se tratar de empresa constituída no ano da Licitação, deverá ser apresentado o Balanço de Abertura **devidamente registrado na Junta Comercial do Estado**, acompanhado do Termo de Abertura do Livro Diário.

**b) CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO OU CARTEIRA PROFISSIONAL DO PROFISSIONAL DE CONTABILIDADE RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO BALANÇO PATRIMONIAL.**

**c)** Certidão Negativa de Falência e/ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida até 90 (noventa) dias antes da data de apresentação dos documentos de habilitação e propostas;

As licitantes vencedoras comprovaram sua qualificação econômico-financeira carreando aos autos os seguintes documentos:

**BRAVA SUL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO LTDA (CNPJ Nº 42.418.039/0001-73)**

- A empresa vencedora apresentou índices de Liquidez ILG = 16,83 (fl. 384, vol. I), ISG = 16,83 (fl. 384, vol. I) e ILC = 16,83 (fl. 384, vol. I), todos em situação satisfatória, atendendo



o critério editalício disposto no item 12.III.a.4 (fl. 275, vol. I) que pede que o resultado dos índices seja maior ou igual a 1 (um);

- Os índices susograftados foram apresentados em Memorial de Cálculo (fl. 384, vol. I) assinado por profissional de contabilidade habilitado e registrado (fl. 353, vol. I) no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Paraná Sr. Fábio Mendes de Matos, Contador, CRC/PR-037255/O-8, em consonância ao disposto no item 12.III.a.4 do instrumento convocatório (fl. 275, vol. I);
- No que tange à Observação número um do edital (fl. 275, vol. I) que pede a comprovação do Patrimônio Líquido (PL) igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, impende-nos o registro quer tal critério não foi utilizado, uma vez que a empresa vencedora apresentou nas fórmulas dos índices situação superior a 01 (um);
- Todos os Demonstrativos Contábeis apresentados pela empresa estão subscritos pelo titular e/ou responsável legal, bem como por profissional da contabilidade, em consonância aos ditames legais;
- A empresa vencedora foi constituída antes do ano da licitação e por isso apresentou Demonstrativos Contábeis do último exercício (2022) devidamente registrados eletronicamente no Sistema da Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR;
- Em atendimento ao critério editalício disposto no item 12.III.b do edital (fl. 275, vol. I) consta nos autos Carteira de Identidade Profissional emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Paraná, relativa ao contador Sr. Fábio Mendes de Matos, CRC/PR-037255/O-8 (fl. 388, vol. I);
- A empresa vencedora apresentou Certidão Judicial Cível emitida eletronicamente pelo Cartório do 1º Ofício Distribuidor, Part. e Contador Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR com *status* de Nada Consta para processos de falência e/ou concordata (fl. 389, vol. I), em atendimento ao critério editalício disposto no item 12.III.c do edital (fl. 275, vol. I).

**HIPERFAR MATERIAIS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA (CNPJ Nº 36.028.477/0001-22)**

- A empresa vencedora apresentou índices de Liquidez ILG = 21,24 (fl. 509, vol. II), ISG = 22,14 (fl. 509, vol. II) e ILC = 21,24 (fl. 509, vol. II), todos em situação satisfatória,

atendendo o critério editalício disposto no item 12.III.a.4 (fl. 275, vol. I) que pede que o resultado dos índices seja maior ou igual a 1 (um);

- Os índices susograftados foram apresentados em Memorial de Cálculo (fl. 509, vol. II) assinado por profissional de contabilidade habilitado e registrado (fl. 514, vol. II) no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Goiás Sr. Julio Cesar Oliveira Vieira, Contador, CRC/GO-013861, em consonância ao disposto no item 12.III.a.4 do instrumento convocatório (fl. 275, vol. I);
- No que tange à Observação número um do edital (fl. 275, vol. I) que pede a comprovação do Patrimônio Líquido (PL) igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, impende-nos o registro quer tal critério não foi utilizado, uma vez que a empresa vencedora apresentou nas fórmulas dos índices situação superior a 01 (um);
- Todos os Demonstrativos Contábeis apresentados pela empresa estão subscritos pelo titular e/ou responsável legal, bem como por profissional da contabilidade, em consonância aos ditames legais;
- A empresa vencedora foi constituída antes do ano da licitação e por isso apresentou Demonstrativos Contábeis do último exercício (2022) devidamente registrados eletronicamente no Sistema da Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA;
- Em atendimento ao critério editalício disposto no item 12.III.b do edital (fl. 275, vol. I) consta nos autos Carteira de Identidade Profissional emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Goiás, relativa ao contador Sr. Julio Cesar Oliveira Vieira, CRC/GO-013861 (fl. 514, vol. II);
- Constan nos autos Certidão Negativa de Débitos emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade de Goiás (fl. 515, vol. II) e Comprovante de Comunicação do Exercício Profissional em outra Jurisdição (fl. 516, vol. II), ambas relativas ao Sr. Julio Cesar Oliveira Vieira, CRC/GO-013861;
- A empresa vencedora apresentou Certidão Judicial Cível emitida eletronicamente pelo Poder Judiciário do Estado do Pará com *status* de Nada Consta para processos de falência e/ou concordata (fl. 517, vol. II), em atendimento ao critério editalício disposto no item 12.III.c do edital (fl. 275, vol. I).

Neste sentido, cumpre-nos pontuar que, conforme o disposto na Lei 10.406, de 10/01/2002 (Código Civil Brasileiro), os contadores passaram a responder pessoalmente perante seus clientes por atos culposos, bem como solidariamente com os preponentes por atos

dolosos quando no exercício de suas funções, nos termos do Artigo 1.177, parágrafo único, do referido diploma, *in verbis*:

Art. 1.177. Os assentos lançados nos livros ou fichas do preponente, por qualquer dos prepostos encarregados de sua escrituração, produzem, salvo se houver procedido de má-fé, os mesmos efeitos como se o fossem por aquele.

Parágrafo único. No exercício de suas funções, os prepostos são pessoalmente responsáveis, perante os preponentes, pelos atos culposos; e, perante terceiros, solidariamente com o preponente, pelos atos dolosos.

Isto posto, ressaltamos que tanto o contador, na qualidade de preposto, quanto a pessoa a qual o contratou, enquanto preponente, respondem perante terceiros por atos dolosos, ou seja, que tenham a intenção de praticar, como bem destaca a legislação civil.

Nesta senda, trazemos à baila o entendimento do Professor Valdivino Sousa, citando o jurista Plácido e Silva<sup>11</sup>, que assim explica:

Preponente, entende-se, na linguagem jurídica e comercial, a pessoa que pôs ou colocou alguém em seu lugar, em certo negócio ou comércio, para que o dirija, o faça ou o administre em seu nome, ou seja, é o patrão, o empregador, quando se apresenta no duplo aspecto de locatário de serviços e de mandante. Já o preposto é a pessoa ou o empregado que, além de ser um locador de serviços, está investido no poder de representação de seu chefe ou patrão, praticando atos concernentes à locação, sob direção e autoridade do preponente ou empregador.

Depreende-se, pois, que a veracidade das informações apostas nas demonstrações contábeis apresentadas pelas empresas licitantes junto à Prefeitura de Curionópolis é de responsabilidade do profissional da contabilidade e do responsável pela empresa participante do certame, sendo a análise deste órgão de Controle Interno adstrita às informações fornecidas, tratando-as como verídicas.

Assim sendo, no que tange à documentação de Qualificação Econômico-financeira apresentada pela empresa BRAVA SUL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO LTDA (CNPJ Nº 42.418.039/0001-73) e HIPERFAR MATERIAIS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA (CNPJ Nº 36.028.477/0001-22), este órgão de Controle Interno atesta que as demonstrações contábeis analisadas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa em questão, referente ao Balanço Patrimonial do Exercício de 2022, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

---

<sup>11</sup> In Vocabulário Jurídico, V III, Forense, 11ª ed., p. 431.

Destarte, da análise do que nos autos consta, esta Controladoria não vê impedimento ao prosseguimento do feito e conclui afirmando que, em obediência à Constituição Federal e à Lei nº 8.666/1993, que regula o certame, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, em atendimento aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

#### 4.2.4. Da Qualificação Técnica das Licitantes

A Qualificação Técnica é exigência editalícia para habilitação das licitantes, consubstanciada no item 12.IV do Edital de Pregão Eletrônico (SRP) Nº 09/2023-049-PMC ora em análise (fls. 256-323, vol. I), que assim dispõe quanto aos documentos necessários ao seu cumprimento:

##### IV. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) **Atestado(s) de capacidade técnica**, que comprovem já ter o licitante executado fornecimento da mesma natureza da presente licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, a descrição e as quantidades dos produtos fornecidos;
- b) Quando se tratar de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado, a assinatura deverá estar reconhecida em cartório de registro civil, sob pena de inabilitação.
- c) Serão obrigatórios a apresentação dos seguintes documentos:
  - I) Comprovação da **regularidade da empresa licitante** junto ao órgão competente de fiscalização de **Vigilância Sanitária**, mediante apresentação de Alvará/Licença de Vigilância Sanitária, de acordo com a legislação em vigor, do domicílio do licitante. [...]

As licitantes vencedoras comprovaram sua qualificação técnica carregando aos autos os seguintes documentos:

| EMPRESA                                                                            | ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA | VIGILÂNCIA SANITÁRIA |
|------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|----------------------|
| BRAVA SUL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO LTDA (CNPJ Nº 42.418.039/0001-73) | Fls. 390-405, vol. I            | -                    |
| HIPERFAR MATERIAIS HOSPITALAR E MEDICAMENTOS LTDA (CNPJ Nº 36.028.477/0001-22)     | Fls. 518-553, vol. II           | Fl. 554, vol. II     |

**Tabela 10** - Resultados por licitante. Itens vencidos e valores totais por empresa. Pregão Eletrônico (SRP) nº 09/2023-049-PMC.

No que tange ao atendimento do item 12.IV.c.I, verifica-se que a empresa BRAVA SUL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO LTDA (CNPJ Nº 42.418.039/0001-73) apresentou, em substituição à comprovação da regularidade da empresa licitante junto ao órgão competente de fiscalização de Vigilância Sanitária, Declaração de Isenção relativa à Autorização de Funcionamento da Empresa e Licenciamento de Funcionamento (fl. 406, vol. I) e Declaração de Isenção relativa ao Alvará de Licença Sanitária (fl. 408, vol. I), certificando estar dispensada de tais licenciamentos municipais, baseada na Lei Federal nº 13.874/2019 e no Decreto Municipal de Curitiba/PR nº 1.709/2019, ambas as certidões subscritas em 13/07/2022 pelo Sr. Adriano Araújo Camargo, representante legal da empresa em questão.

## **5. DA PUBLICIDADE NOS MEIOS OFICIAIS**

A publicidade dos atos administrativos possibilita a fiscalização e o controle da população sobre a gestão pública e esta transparência é a única forma controle social do gerenciamento da coisa pública, favorecendo a eficiência na aplicação dos recursos em termos de legitimidade e gerenciamento e consequentemente assegurando a realização de uma ordem econômica e social justa, afirmando e protegendo os direitos fundamentais do cidadão.

O princípio da publicidade administrativa é, portanto, um direito fundamental do cidadão, indissociável do princípio democrático; nesta senda, os princípios administrativos devem ser protegidos, na esfera pública, por cláusulas rígidas que impeçam a desconstrução de conquistas democráticas por meio de abusos de poder.

No que concerne à publicidade dos atos inerentes ao pregão ora em análise nos meios oficiais, aponta-se a norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993:

“Art. 61. [...] Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.”

## **6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DE LICITAÇÕES DO TCM-PA**

Os Tribunais de Contas possuem uma função essencial dentro do Estado Democrático de Direito brasileiro, uma vez que fortalecem a democracia e as instituições, corroborando para



o cumprimento efetivo dos objetivos precípuos do Estado, que são a promoção do bem comum, a redução das desigualdades e a garantia do desenvolvimento.

Trata-se de um avanço no combate à corrupção e no uso ineficiente dos recursos públicos, na medida em que promove-se a efetivação dos princípios de moralidade, legalidade, publicidade e eficiência nas administrações públicas.

No que tange ao envio das informações inerentes ao Pregão Eletrônico ora em análise ao Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, este órgão de Controle Interno orienta que sejam observados os procedimentos dispostos na Instrução Normativa nº 22/2021/TCMPA, de 10/12/2021.

Assim, nos processos administrativos licitatórios na modalidade Pregão Eletrônico, deverá ser providenciada a remessa eletrônica das informações e documentos estabelecidos no Anexo I da referida norma até 30 (trinta) dias após a assinatura dos contratos, em atendimento ao disposto no Art. 11, II da citada Instrução Normativa nº 22/2021/TCMPA.

## **7. DA PUBLICAÇÃO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO**

Dispõe a Carta Magna acerca da necessidade de transparência, quando prevê que a publicidade seja de caráter educativo, informativo e de orientação social, ao tempo que possibilita a participação popular, conferindo legitimidade às decisões governamentais.

A Instrução Normativa Nº 11/2021/TCMPA, de 28/04/2021, disciplina os critérios de alimentação e fiscalização dos Portais de Transparência Pública dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará a partir do Exercício 2021.

Em relação ao Portal da Transparência, esta Controladoria orienta - nos termos da Instrução Normativa Nº 11/2021/TCMPA - que o resultado e os Termos de Contratos e Aditivos dos processos administrativos licitatórios sejam feitos no mesmo dia do registro no Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, para atendimento ao disposto no Art. 8º, §1º, IV da Lei 12.527/2011.

A Controladoria Geral do Município alerta que a publicação de tal informação classifica-se, quanto à aderência, em essencial, uma vez que possui observância compulsória, conforme disposto no Art. 5º, §1º, I da Instrução Normativa Nº 11/2021/TCMPA, e o seu descumprimento pode ocasionar o bloqueio das transferências voluntárias e a impossibilidade de contratação de operações de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal

atualizado da dívida mobiliária, nos termos do art. 48, § 2º e 4º c/c o art. 51, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Por fim, em atendimento ao que dispõe a Lei Federal nº 12.527, de 18/11/2011, e a Instrução Normativa nº 11/2021/TCMPA, de 28/04/2021, para o efetivo cumprimento do princípio da transparência pública, as informações decorrentes deste processo deverão ser lançadas no Portal da Transparência deste município, no endereço eletrônico [www.curionopolis.pa.gov.br](http://www.curionopolis.pa.gov.br), devendo ali permanecer por período não inferior a cinco anos.

## 8. CONCLUSÃO

As atividades desenvolvidas pelo Controle Interno municipal perpassam além de mera fiscalização; consubstanciam-se, eminentemente, em orientar os gestores para melhor aplicação dos recursos disponíveis e a esmerada aplicabilidade dos preceitos que norteiam a Administração Pública.

Não obstante o controle que pode ser feito pela sociedade em geral, pela própria Administração, pelo Poder Legislativo, pelo Ministério Público e pelos Tribunais de Contas, a Controladoria Geral do Município tem atuação permanente e busca oferecer **alternativas de** melhoria na atuação de cada setor da Administração Pública, visando a qualidade, transparência e sobretudo a probidade administrativa.

Depreende-se que a veracidade das informações apresentadas à Prefeitura de Curionópolis é de responsabilidade das empresas participantes dos certames, sendo a análise deste órgão de Controle Interno adstrita às informações fornecidas, tratando-as como verídicas.

Os processos administrativos licitatórios enviados à Controladoria Geral do Município foram instruídos no âmbito das unidades gestoras sob a tutoria de seus respectivos ordenadores de despesas e receberam as análises de alçada pela Comissão Permanente de Licitação, sendo da responsabilidade dos mesmos os argumentos e apontamentos utilizados para cancelar as contratações pretendidas. Desta feita, a análise de conformidade deste órgão de controle interno é desprovida de discricionariedade, restringindo-se à apreciação dos procedimentos e a consonância dos mesmos à legislação pertinente.

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS:**

- a) A juntada aos autos de Parecer Orçamentário e de documento demonstrativo do saldo das dotações orçamentárias disponíveis para a Secretaria Municipal de

Saúde referentes ao exercício financeiro 2024, conforme apontado no item 2.7 desta análise;

- b)** Seja indicado em momento prévio ou, no máximo, contemporâneo ao início da vigência contratual, o servidor que assumirá a responsabilidade de fiscalização do contrato, subscrevendo Termo de Compromisso e Responsabilidade, a ser juntado aos autos, conforme apontado no item 2.10 desta análise;
- c)** A complementação e atualização dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, acompanhados de suas respectivas comprovações de autenticidade, de acordo com os apontamentos do item 4.2.2 deste parecer;

A Controladoria Geral do Município orienta para o cumprimento tempestivo das recomendações exaradas por este órgão de Controle Interno, para esmerita instrução processual no âmbito desta Administração Pública Municipal, as quais devem ser saneadas antes da assinatura dos contratos com as licitantes vencedoras, para fins de regularidade processual.

Com base no que materialmente lhe foi apresentado, este órgão de Controle Interno conclui que os atos praticados no processamento do feito obedeceram aos princípios da administração pública, além de satisfazerem as regras da Lei 8.666/1993 que rege os processos Licitatórios, da Lei Federal 10.520/2002 que regula a modalidade de pregão e, por fim, atende aos rigores do Decreto 10.024/19 que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica.

Alertamos para que sejam mantidas as condições de regularidade denotadas neste parecer antes da formalização contrato com a empresa vencedora do certame, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do instrumento licitatório e em atendimento ao disposto no Art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 1.183, de 08/01/2021.

A Controladoria Geral do Município orienta que sejam sempre observados os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial, no Mural de Licitações/Geo-Obras do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Curionópolis.



*Ex Positis*, acolhidas as cautelas de praxe e cumpridas as recomendações e apontamentos constantes no presente parecer de conformidade, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do processo licitatório referente ao **Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2023-049-PMC**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, formalização da Ata de Registro de Preços (ARP) e eventual assinatura de contratos.

Curionópolis/PA, 31 de janeiro de 2024.

**VANESSA ZWICKER MARTINS**

Controladora Geral do Município de Curionópolis  
Portaria nº 30/2021-GP



**PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

A Sra. **VANESSA ZWICKER MARTINS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Curionópolis, nomeada nos termos da Portaria nº 30/2021-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo Administrativo nº 214/2023-PMC, referente ao Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2023-049-PMC, tendo por objeto o registro de preços para eventuais aquisições de equipamentos e materiais de fisioterapia para atender demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Curionópolis/PA, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Saúde, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

( ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

( ) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Curionópolis, 31 de janeiro de 2024.

Responsável pelo Controle Interno:

**VANESSA ZWICKER MARTINS**  
Controladora Geral do Município de Curionópolis  
Portaria nº 30/2021-GP